ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019295/2026-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0019295/2026-19	NAR ARCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RAIZEN CENTRO-SUL S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: Vila Luciana S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PETRONIO DE CASTRO REZENDE e OUTROS		CPF/CNPJ: 143.082.236-87
Endereço: Avenida das Araras, n° 46		Bairro: Cidade Jardim
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Fidalgo	Área Total (ha): 222,4325
Registro nº 44058 Livro 2RG Folha 01 Comarca LAGOA DA PRATA	Município/UF: Lagoa da Prata-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-C5CE.5D99.012B.4092.A687.6D45.2D14.9074	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Tubulação de captação de água	0,02

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,02	Área antropizada	Área antropizada	0,02
Total:	0,02		Total:	0,02

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---//---	---//---	---//---	---//---

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado - MASP 1.132.723-6

Data da Vistoria: 25/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/10/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	446733.54	7797189.18

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Devido a intervenção em APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

1. Danos físicos: edáficos ou hídricos - Entende-se que não haverá danos físicos ao solo em virtude de ações antrópicas, uma vez que será instalado uma estrutura sem causar movimentações no solo. Entende-se também que não ocorrerá possíveis danos aos recursos hídricos na área, uma vez que não haverá nenhum tipo de lancamento de resíduos ou outras intervenções no citado recurso. Sendo assim, a Área de Proteção Permanente – APP do Rio Jacaré localizado na Fazenda Fidalgo, não sofrerá possíveis danos físicos na área após intervenção.

2. Danos biológicos: fauna e flora - Em relação à fauna entende-se que não há possíveis danos à mesma em virtude de ação antrópica. Quanto a flora, a interpretação é a mesma, entende-se que não acarretará possíveis danos relativos à vegetação na área.

Medidas mitigadoras:

1. Aproveitamento de Área Antropizada
   - Implantar a estrutura exclusivamente sobre a área escolhida.
   - Evitar novas intervenções fora da faixa já consolidada.
   - Não realizar supressão de vegetação nativa.
2. Delimitação e Proteção da APP
   - Proibir intervenções fora da área autorizada.
3. Proteção dos Recursos Hídricos
   - Proibir o descarte de resíduos e efluentes na APP.
4. Gestão de Resíduos
   - Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados.
   - Armazenar temporariamente em recipientes apropriados.
   - Destinar os resíduos a locais licenciados.
5. Controle de Poluição
   - Manter equipamentos em bom estado de conservação.
   - Utilizar kits de contenção para eventuais vazamentos de óleo e combustível.
6. Educação e Conscientização Ambiental
   - Orientar trabalhadores sobre a importância da APP.
   - Proibir a caça, pesca e supressão de vegetação.
   - Garantir o cumprimento das normas ambientais

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Relatório Técnico de Compensação Ambiental (149586050) elaborado objetivando a recuperação de parte da APP do imóvel como forma de atender a compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006.

Na compensação ambiental foi proposta a condução da regeneração natural em uma área de 0,02ha, mediante isolamento, proteção e manejo do local. As coordenadas da área de compensação são: 446627.62 m E / 7796622.16 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitária Amanda Oliveira Mateus Borges Malta, CREA-MG 166444, ART nº MG20264876177.

RESUMO: Executar Relatório Técnico de Compensação Ambiental apresentado em anexo ao processo, em área de 0,02ha, tendo como coordenadas de referência 446627.62 m E / 7796622.16 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento, proteção e manejo do local, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Relatório Técnico de Compensação Ambiental apresentado em anexo ao processo, em área de 0,02ha, tendo como coordenadas de referência 446627.62 m E / 7796622.16 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento, proteção e manejo do local, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 30 dias após a emissão do documento autorizativo
2	Referente ao Relatório Técnico de Compensação Ambiental em área de 0,02ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando o avanço do desenvolvimento ambiental, desaparecimento de espécies arbóreas e gramíneas exóticas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
3	Referente ao Relatório Técnico de Compensação Ambiental em área de 0,02ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do local da compensação. Informar o avanço do desenvolvimento ambiental e o desaparecimento de espécies arbóreas e gramíneas exóticas.	Semestralmente pelo período de 05 anos, até conclusão do projeto
4	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções
5	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no **item 3.2** deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 07/10/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150979907** e o código CRC **C92D7341**.